



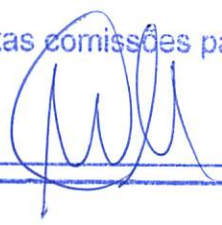
Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

24.ª Sessão Data 09/08/22

As doudas comissões para parecer.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

 Presidente

PROJETO DE LEI N° 158/22

Estabelece direito à intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para acompanhar as consultas pré-natal, o parto e as consultas no puerpério, das gestantes, parturientes e puérperas com deficiência auditiva.

Art. 1º- É direito da gestante com deficiência auditiva fazer-se acompanhar por intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, durante o parto, nas internações relacionadas à gravidez, nas consultas de pré-natal e de puerpério.

Parágrafo único - O direito a que se refere o caput não exclui o direito a acompanhamento familiar e à presença de doula.

Art. 2º- O hospital, a maternidade ou a casa de parto poderá disponibilizar intérprete de LIBRAS para o atendimento das gestantes, parturientes e puérperas.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O adequado atendimento à saúde de pessoas com deficiência, necessita levar em consideração a acessibilidade.

O Brasil é signatário da Convenção Internacional para Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, temos o Estatuto da Pessoa com Deficiência como legislação nacional para garantia de direitos dessa população. Estamos avançando muito nos marcos legais, porém o dia a dia da cidade vai revelando necessidades que ainda não foram supridas. O presente projeto de lei visa superar uma dessas barreiras.

Infelizmente, muitas parturientes têm encontrado dificuldades para ter o atendimento por um intérprete de libras no momento do parto. Por vezes, para ter um intérprete, precisam abrir mão de ter o acompanhamento familiar a que tem direito. Evidentemente, uma escolha muito difícil entre o afeto de quem lhe acompanha e a possibilidade de se comunicar com a equipe de profissionais de saúde. No momento do parto, ninguém deve ser obrigada a fazer uma escolha desse tipo. Quanto mais acolhida a parturiente se sentir, quanto mais humanizado for o seu parto, melhor será esse momento tão importante para ela e para o bebê.

O presente projeto de lei visa garantir o direito à presença de intérprete de Libras no momento do parto, nas consultas de pré-natal e de puerpério. Por isso, peço aos nobres pares desta casa a aprovação deste projeto de lei.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 09 de agosto de 2022

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador